Fls. n.º 02
Proc. 309 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 758/2008

MOCOCA, 22 de abril de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
913	22.04.08	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar, para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

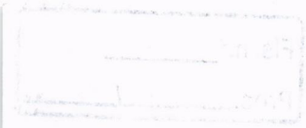
Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso de uma área municipal a empresa **Lumatec Comercial Ltda.**

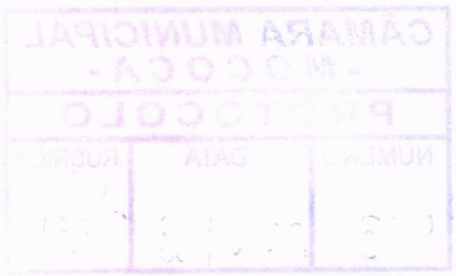
Referida empresa, que tem em seu objeto social a exploração do ramo de indústria de peças, equipamentos para mecânica em geral, prestação de serviços de montagens, soldas e afins, tem sua sede localizada no próprio Distrito Industrial II em área próxima a ora área pública e pretende ampliar suas atividades em Mococa. Para tanto, necessita de maior espaço para seu pátio industrial, a fim de viabilizar a empresa e torná-la adequada à produção industrial que se desenvolve.

A empresa Lumatec Comercial Ltda já há alguns meses vem, por meio de seus representantes legais, mantendo intensas negociações com a Prefeitura, manifestando seu interesse em ampliar sua unidade em nossa cidade.

É indubitável o interesse social na ampliação desta empresa de nossa cidade, que, além de gerar novas vagas de trabalho, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Há pouco tempo fora aprovada por essa Câmara Municipal e promulgada pelo Executivo a Lei Complementar nº 271, de 04-10-2007, concedendo uma área de 35.668,56 m² a referida empresa. Ocorre que na descrição da área fora incluído um trecho da Rua Lourival Furlan, que descaracterizava o projeto do Distrito Industrial II.




CÂMARA MUNICIPAL
- MOGOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO
DATA
RUBRICA

Fls. n.º 03
Proc. 309 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 758/2008

MOCOCA, 22 de abril de 2008.

Na atual descrição fora retirada o trecho incluído indevidamente e acrescentada a área que havia sido concedida a empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda, através da Lei Complementar nº 186, de 06-07-2005.

Com a empresa Permel não cumpriu os prazos estabelecidos na citada Lei, a concessão está sendo revogada para que a área seja concedida à Lumatec, com a devida aprovação do CODEMO.

Portanto, no artigo 8º do presente Projeto de Lei Complementar estamos fazendo referência às revogações das Leis Complementares 271 e 186.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 04
Proc. 309/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 013, de 22 de abril de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica , à empresa Lumatec Comercial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Lumatec Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 00.425.828/0001-91, uma área municipal, de forma irregular, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

Tem início no alinhamento da Rua Sassaki Massaó, do marco 01 ao marco 02, numa distância de 171,80 metros; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 11,10 metros na confluência da Rua Sassaki Massaó e Rua Lourival Furlan, do marco 02 ao marco 03; daí segue pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 318,63 metros até o marco 04; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 178,45 metros confrontando com o serviço de captação da Água Nova até o marco 05; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 75,00 metros confrontando com a Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 06; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 07; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Rua Orlando Rímoli até o marco 08; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rímoli numa distância de 137,00 metros até o marco 09; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,13 metros na confluência da Rua Orlando Rímoli e Rua Sassaki Massaó até o marco 01, inicial, perfazendo 36.049,98 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 06/2007 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput,* deverão seguir as diretrizes impostas pelas

Fls. n.º 05
Proc. 309 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº , de 22 de abril de 2008.

Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 271, de 04 de outubro de 2007 e nº 186, de 06 de julho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de abril de 2008.

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão 22 de 4 de 2008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão 22 de 4 de 2008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 06
Proc. 309 / 2008

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O C O C A

PROTOCOLO NRO.: 10944 / 2007 ENTRADA EM : 14/12/2007

Enc. Setor de Protocolo
LÚCIA S. MONACO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ,

LUMATEC COMERCIAL LTDA ABAIXO ASSINADO , RE-

SIDENTE A RUA JOSE OLETO No. 960 DIST. IND. II ,

NA CIDADE DE MOCOCA SP , CUJO CEP 13730 ,

E TELEFONE 36561587 , VEM MUI RESPEITOSAMENTE REQUERER A V.EXCIA.:

ASSUNTOS DIVERSOS

PEDIDO DE AREA

Nestes Termos
P.Deferimento

Mococa , 14 de Dezembro de 2007

Assinatura do Requerente

REQUERENTE

14/12/2007 11:1 :30 QTDE. FOLHAS.: 1
LOCAL ATUAL..: CODEMO

Ofício urgente

AO

CODEMO

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal
27/3

Alegreti

Favor fazer uma ata, a pedido do prefeito com data de 2ª feira e doar a area, nº pegamos a assinatura de todos.

Regina Ruiz
27/03/08

VIRE

AJ

CONFORME REUNIÃO EM 30-3-08 FICOU DECIDIDO REVOGAR A DOAÇÃO DO LOTE EM PAUTA DA EMPRESA DERMEL, PASSANDO O TERRENO - LOTE 4ES AREA DE 3645 m² PARA LUMATEC COMERCIAL LTDA.

OBS: CONF. LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 06-JULHO DE 2005

José Carlos Ferreira
PRES. DO CODEMO

LUMATEC
COMERCIAL LTDA.

Fls. n.º 07
Proc. 309/2008

Rua José Oleto, 960 – Distrito Industrial II – Mococa SP – CEP 13.739-070 Tel./Fax. (19) 3656-1587
Email: lumatecmococa@rantac.com.br - www.lumatecmococa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10774/07
Entrada em: 14/12/07
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Requerimento: Ao Codemo

Atenciosamente: Codemo

Pedido de área para ampliação da industria Lumatec Comercial Ltda referente a área 4C5 de 3645 m² com frente rua Sassaki Massaó no Distrito Industrial II.

Atenciosamente, contamos com sua atenção

Paschoal Pazzetti Pilho
LUMATEC COMERCIAL LTDA.

Fls. n.º 08
Proc. 308 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE MOCOCA - CODEMO - realizada no dia 31 de março de 2008.

Atendendo a convocação regularmente efetuada realizou-se no dia 31 de março de 2008, na Prefeitura Municipal de Mococa, situada na Praça Marechal Deodoro, 44, reunião do Conselho de Desenvolvimento de Mococa. A reunião foi iniciada as 16 horas e contou com as presenças dos seguintes membros. Jose Carlos Fávero, Presidente, Carlos Tadeu Malavasi, Luiz Augusto Alegreti, Regina Maria Bianchezi de Oliveira Urias e Guido Biagiotti Geraldo. Foi solicitado a mim, Luiz Augusto Alegreti, que digitasse a Ata .Foi apresentada, para analise e decisão a ordem do dia, conforme segue abaixo.

1 - Solicitação da empresa **Lumatec Comercial Ltda** (protocolo 10944 2007) Aprovada a cessão da área **4C5**, com **3.645 m²**, com frente para a Rua Sasaki Massao, no Distrito Industrial II. A referida área havia sido concedida a empresa Comercio de Condimentos Permel Ltda (Lei Complementar nº 186, de 06 de julho de 2005), que não construiu naquele local e o prazo concedido já se encontra expirado, conforme art. 2º da citada Lei Complementar. O Codemo oficiara a empresa Permel desta decisão.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Fls. n.º 09
Proc. 309 /2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

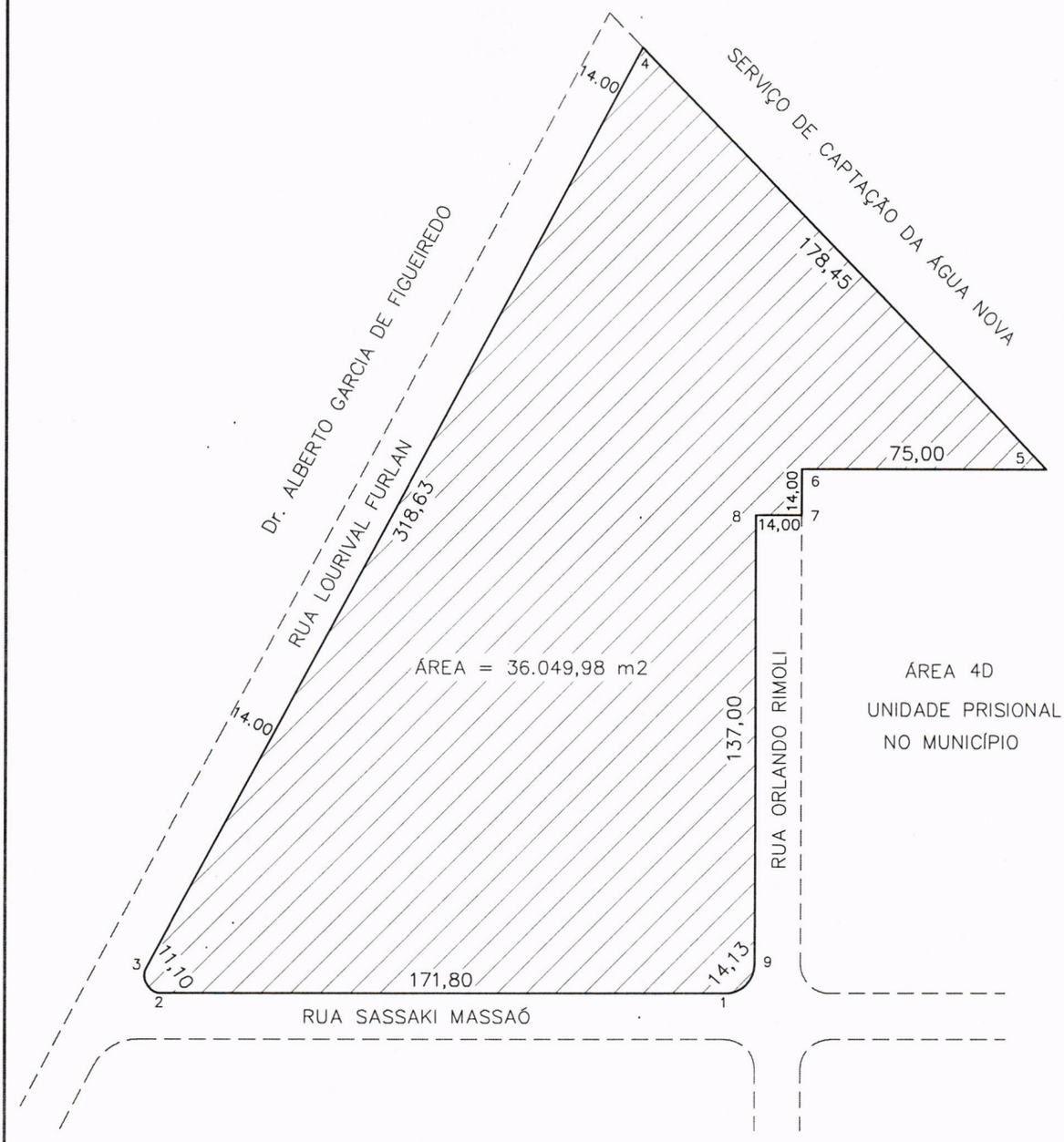
De uma área de forma irregular localizada no Distrito Industrial II de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, a saber:

Tem inicio no alinhamento da Rua Sassaki Massaó, do marco 01 ao marco 02, numa distancia de 171,80 metros; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 11,10 metros na confluência da Rua Sassaki Massaó e Rua Lourival Furlan, do marco 02 ao marco 03; daí segue pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distancia de 318,63 metros até o marco 04; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 178,45 metros confrontando com o serviço de captação da agua nova até o marco 05; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 75,00 metros confrontando com a ÁREA 4D (Unidade Prisional no Município) até o marco 06; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia de 14,00 metros confrontando com a ÁREA 4D (Unidade Prisional no Município) até o marco 07; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 14,00 metros confrontando com a Rua Orlando Rimoli até o marco 08; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rimoli numa distancia de 137,00 metros até o marco 09; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,13 metros na confluência da Rua Orlando Rimoli e Rua Sassaki Massaó até o marco 01, inicial, perfazendo 36.049,98 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 06/2.007 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Mococa-SP, 15 de abril de 2.008

JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Diretor do Departamento de Obras
Crea 0400455404

Fls. n.º 10
Proc. 309 / 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

TÍTULO GERAL	PLANTA	**LEVANTAMENTO**	DATA
		DESENHO	
SUB - TÍTULO	DOAÇÃO DE ÁREA LOCAL - DISTRITO INDUSTRIAL II PARA LUMATEC COMERCIAL LTDA.	Malavasi	25/01/07
ESCALA		**ENGº DIR.**	
		JOÃO B. TONOLLI Jr.	25/01/07
		DESENHO Nº	
1:2.000		**06/2007**	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. n.º 11
Proc. 309/2008

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.425.828/0001-91		**07/02/1995**

NOME EMPRESARIAL
LUMATEC COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE OLETO	**960**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.739-070	**DISTR.INDUSTRIAL II**	**MOCOCA**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/04/08** às **13:51:36** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CONVÊNIO SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO

Fls. n.º 12
Proc. 309/2008

CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES DE CONTRATO

JUCESP PROTOCOLO
77789/04-0

129

RAZÃO SOCIAL: LUMATEC COMERCIAL LTDA.

SINGULAR

PASCHOAL PAZZOTTI FILHO, nascido no dia 27/09/1956, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, Bairro Jardim São Domingos, à Rua Av. Dr Gabriel d'Ó, nº 1274, CEP 13.732-700, portador da Carteira de Identidade RG/SSP/SP nº 9.825.351 e do CPF nº 824.215.958-00; e **LOURDES FÁTIMA DE CARVALHO PAZZOTTI**, nascida no dia 18/02/1956, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, Bairro Jardim São Domingos capital à Av. DR Gabriel d'Ó nº 1274, CEP 13.732-700, portadora da Carteira de Identidade RG/SSP/SP nº 11.707.536 e do CPF nº 255.341.328-92; únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **LUMATEC COMERCIAL LTDA,** com sede na Rua José Oleto nº 960, CEP 13.739-070, Distrito Industrial II, Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.425.828/0001-91, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.212.831.193, em sessão de 07/02/1995, e alterações posteriores, arquivadas na mesma Junta sob nºs 57.380/96-0, em sessão de 22/04/1996, 142.619/96-6, em sessão de 03/09/1996, 14.692/98-3, em sessão de 30/01/1998 e 237.553/01-6 em sessão de 27/11/2001, resolvem de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, como segue:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

I - A sociedade gira sob a denominação social de **LUMATEC COMERCIAL LTDA.**, com sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, à Rua José Oleto nº. 960,Distrito Industrial II, CEP 13.739-070, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada na presente consolidação.

II - O objeto da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de industria de peças, equipamentos para mecânica em geral, prestação de serviços de montagem, soldas e afins.

III - O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas, do valor nominal de R$ 10,00 (dez) cada uma, inteiramente realizado neste ato em moeda corrente do País, dividido entre os sócios da seguinte forma:
Ao sócio – PASCHOAL PAZZOTTI FILHO – 5.000 quotas – no valor de R$ 5.000,00.
À sócia – LOURDES F. DE C. PAZZOTTI – 5.000 quotas - no valor de R$ 5.000,00.
Total do Capital Social – R$ 10.000,00.

IV - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do contrato social.

V - As quotas da sociedade são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer

Fls. n.º 13
Proc. 309 / 2008

título, exceto mediante autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas, preferencialmente, aos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possam exercer ou não o direito de preferência. Decorrido este prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos a sociedade.

VI - Os negócios sociais serão administrados pelos dois sócios indiferentemente, em conjunto ou cada um de per si, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins da sociedade, e assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotitas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expressa do outro sócio.

VII - O início das operações foi na data de 07 de fevereiro de 1.995, quando do registro do contrato social nº 35.212.831.193, registrado em sessão na mesma data, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

VIII - Os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo pelos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, a ser levada a débito da conta de Despesas Gerais ou conta subsidiária.

IX – Ao término de cada exercício social, em trinta e um (31) de dezembro (12), o Administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a cada um dos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único – A critério dos Sócios e no atendimento do interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, ou então permanecer em lucros acumulados para futuras destinações.

X - A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição judicial de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores após a devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico, para acerto de conta em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta exclusivamente para esse fim. Aplica-se ainda, em relação à morte de qualquer dos sócios o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 do Código Civil.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento do "caput" será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

Fls. n.º 14
Proc. 309/2008

XI – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XII - Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIII – Fica eleito o foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Nos termos da legislação pertinente, assiste ao presente instrumento o advogado Dr. Sergio Tadeu Machado Rezende de Carvalho, inscrito na OAB-SP sob o nº. 52.537, e portador do CPF 718.483.478-04.

Finalmente, por entenderem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a seguir nomeadas e identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Mococa(SP),08 de dezembro de 2.003.

PASCHOAL PAZZOTTI FILHO
SÓCIO

LOURDES FÁTIMA DE CARVALHO PAZZOTTI
SÓCIA

Dr. SERGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO – OAB.SP 52.537 SP.

Testemunhas:

Nome- JOSE ANACLETO TRINDADE
RG- 8.172.763 SSP/SP
CPF-027.957.016-34
Endereço- RUA CORONEL JOSE PEREIRA LIMA, Nº 1538 – MOCOCA - SP
Assinatura-

Nome-MARCIA GERARDI ALEXANDRE
RG-8.844.714 SSP/SP
CPF-016.653.708-07
Endereço- RUA CESAR VICINANZA, Nº 195 – COHAB II – MOCOCA - SP
Assinatura-

JUCESP
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 345.723/04-1
PEDRO IVO BIANCARDI | BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

Fls. n.º 15
Proc. 1 309/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Lumatec Comercial Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 020/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Lumatec Comercial Ltda.**, a área municipal, localizada na Rua Sassaki Massaó, esquina com a Rua Orlando Rímoli, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Tem início no marco 0, no alinhamento da Rua Sassaki Massaó; daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 111,00 m (cento e onze metros), até encontrar o ponto 01; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 73,00 m (setenta e três metros), confrontando com a área 4C-5, até encontrar o ponto 02; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 30,60 m (trinta metros e sessenta centímetros), confrontando com a área 4C-5, até encontrar o ponto 03; daí deflete à direita e segue numa linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando no sentido transversal da Rua Lourival Furlan até encontrar o ponto 04; daí deflete à direita e segue numa linha reta, numa distância de 249,28 m (duzentos e quarenta e nove metros e vinte e oito centímetros), confrontado com as terras do Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, até encontrar o ponto 05; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 191,00 m (cento e noventa e um metros), confrontando com o Serviço de Captação da Água Nova, até encontrar o ponto 06; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 75,00 m (setenta e cinco metros), confrontando com a área 4D, até encontrar o ponto 07; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando com a área 4D, até encontrar o ponto 08; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando no sentido transversal da Rua Orlando Rímoli, até encontrar o ponto 09; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rímoli, numa distância de 137,00 m (cento e trinta e sete metros), até encontrar o ponto 10; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros), 14,13 m (catorze metros e treze centímetros) de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

desenvolvimento e ângulo central de 90º (noventa graus), até encontrar o marco 0, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 35.668,56 m2 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e cinqüenta e seis decímetros quadrados), conforme o desenho nº 06/2007 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Fls. n.º 17
Proc. 3309/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de outubro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 18 40
Proc. 309 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 22/4/2008 LUIZ BRAZ MARIANO PRESIDENTE
869	22/04/08		

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar n°.010/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel que especifica, à empresa José Eduardo Xavier & Cia Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei Complementar n°.011/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à ADECON – Associação de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadão de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

3- Projeto de Lei Complementar n°.012/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Associação Gera Vida, para os fins que especifica e dá outras providências.

4- Projeto de Lei Complementar n°.013/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, à Empresa Lumatec Comercial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

5- Projeto de Lei Complementar n°.014/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a cessão de 12 (doze) lotes de terrenos nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social "Nenê Pereira Lima", Conjunto Habitacional de Interesse Social "Avenida Getúlio Vargas" e Conjunto Habitacional de Interesse Social no Distrito de "São Benedito das Areias" e dá outras providências.

6- Projeto de Lei n°.034/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de abril de 2008.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 309 / 2008

PROCESSO Nº.309/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador João B. Martins.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de abril de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 20
Proc. 309 / 2008

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.013/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

ASSUNTO : - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, à Empresa Lumatec Comercial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR ESPECIAL :-

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

Fls. n.º 21
Proc. 309 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
870	22/04/08	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 22 / 4 / 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar n°.010/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel que especifica, à empresa José Eduardo Xavier & Cia Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei Complementar n°.011/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à ADECON – Associação de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadão de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

3- Projeto de Lei Complementar n°.012/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Associação Gera Vida, para os fins que especifica e dá outras providências.

4- Projeto de Lei Complementar n°.013/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, à Empresa Lumatec Comercial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

5- Projeto de Lei Complementar n°.014/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a cessão de 12 (doze) lotes de terrenos nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social "Nenê Pereira Lima", Conjunto Habitacional de Interesse Social "Avenida Getúlio Vargas" e Conjunto Habitacional de Interesse Social no Distrito de "São Benedito das Areias" e dá outras providências.

6- Projeto de Lei n°.034/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de abril de 2008.

Fls. n.º 22
Proc. 309/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 12ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 22 DE ABRIL DE 2008.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.013/2008
TURNO : 1ª. discussão
PROCESSO : 309/2008.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 23
Proc. 309/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 8ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 22 DE ABRIL DE 2008.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.013/2008
TURNO : 2ª. discussão
PROCESSO : 309/2008.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 24
Proc. 309/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.332/2008-CM.

Mococa, 23 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
protocolo Nº 3412
aprovado em 24/04/08

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.027/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.010/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

2- Autógrafo nº.028/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.012/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

3- Autógrafo nº.029/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.013/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

4- Autógrafo nº.030/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.014/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

5- Autógrafo nº.031/2008, referente ao Projeto de Lei nº.034/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 25
Proc. 309 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

TERRA MEA PAULISTA GENEROSA

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, à Empresa Lumatec Comercial Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Lumatec Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 00.425.828/0001-91, uma área municipal, de forma irregular, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

Tem início no alinhamento da Rua Sassaki Massaó, do marco 01 ao marco 02, numa distância de 171,80 metros; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 11,10 metros na confluência da Rua Sassaki Massaó e Rua Lourival Furlan, do marco 02 ao marco 03; daí segue pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 318,63 metros até o marco 04; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 178,45 metros confrontando com o serviço de captação da Água Nova até o marco 05; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 75,00 metros confrontando com a Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 06; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Área 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 07; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Rua Orlando Rímoli até o marco 08; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rímoli numa distância de 137,00 metros até o marco 09; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,13 metros na confluência da Rua Orlando Rímoli e Rua Sassaki Massaó até o marco 01, inicial, perfazendo 36.049,98 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 06/2007 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput,* deverão seguir as diretrizes impostas pelas

Fls. n.º 26
Proc. 309 / 2008

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2008.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2008.

Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 271, de 04 de outubro de 2007 e nº 186, de 06 de julho de 2005.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de abril de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário